

RESOLUÇÃO Nº 057 /17-CD/PRODUZIR

Estabelece normas de operacionalização da comprovação dos fatores de desconto aos Grupos Econômicos II-f e III-f.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva, na reunião ordinária realizada em 03 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os projetos que possuem os Fatores de Descontos:

- “GRUPO ECONÔMICOS II-f) empresa que realize mais de 80% individual ou em conjunto, do valor projetado para obra civil, instalação e montagem com empresa goiana com data de registro na JUCEG anterior a 12 meses da data de aprovação do projeto”,

- “GRUPO ECONÔMICOS III-f) empresa que realize mais de 50% individual ou em conjunto, do valor projetado para obra civil, instalação e montagem com empresa goiana com data de registro na JUCEG anterior a 12 meses da data de aprovação do projeto”,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, que a comprovação dos fatores Econômicos II-f e III-f, deverá ser feita proporcionalmente aos investimentos fixos comprovados no relatório de auditoria emitido pela Secretaria da Fazenda, imediatamente anterior a cada período de quitação, progressivamente, até o seu exaurimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, produzindo efeitos legais a partir da data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, em Goiânia, de 2017.

  
Francisco Gonzaga Pontes  
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR